Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 304.800,00 (trezentos e quaro mil e oitocentos reais), com recurso o excesso de arrecadação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a abertura de um crédito Especial, de recurso de Emenda Parl. Proposta nº 1211380000124003, para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 4427 /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 304.800,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 304.800,00 (trezentos e quaro mil e oitocentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 304.800,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado Federal.....R$ 304.800,00
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0096 – Atenção Básica a Saúde
Projeto 1.316 – FMS – Estruturação Rede Atenção Primária em Saúde – Emenda Parl. Proposta nº
1211380000124003.....R$ 304.800,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 304.70000

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 304.800,00

Art. 2° - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração